



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO Nº 10269/2024-28

**TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA E A EMPRESA LEV LTDA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 151-P, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4384, de 15 de fevereiro de 2023, e de outro lado, a empresa LEV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.486.757/0001-49, estabelecida no endereço Rua José Magalhães, 163A, Centro, Boa Vista/RR, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) ROZILENE DA CUNHA VASCONCELOS, conforme atos constitutivos da empresa e/ou Procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0010269/2024-28, originado no Pregão Eletrônico nº 90014/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC**, código não geográfico 0800 e código de serviços de utilidade pública 127, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme abaixo especificado.

ITEM	SUBITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1.1	Bonfim	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
	1.2	Alto Alegre	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
	1.3	Caracaraí	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00

		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
1.4	Mucajá	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
1.5	Pacaraima	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
1.6	São Luiz	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	7	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
1.7	Rorainópolis	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	9	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
1.8	0800	Serviço de telefonia fixa sobre protocolo IP na modalidade 0800-000-0000, Local, interestadual, proveniente de telefones fixo e ou móvel, que atende a Ouvidoria.	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
	Tridígito 127	Serviço de telefonia fixa sobre protocolo IP na modalidade 0800 para o tridígito 127, local, estadual e	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00

		interessadual, proveniente de telefones fixo e ou móvel.							
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60		
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00		
		MPRR- Sede	Serviço de canal de telefonía fixa sobre protocolo IP llimitada	Und	1	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 1.411,20	
			Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60	
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	
1.9	Cidadania	Serviço de telefonía fixa llimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40		
		Plataforma de IPBX na Nuvem	Und	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60		
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00		
1.10	CETAO	Serviço de telefonía fixa llimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40		
		Plataforma de IPBX na Nuvem	Und	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60		
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00		
SUBTOTAL - R\$ 112.442,40									

1	1.11	ESTIMATIVA DE MINUTAGEM POR DEMANDA					VALOR TOTAL
			Fixo Local	Fixo LDN	Móvel	Móvel LDN	Soma dos valores Fixo, Local, Fixo LDN e Móvel
		Quantidade de Minuto	1000	1000	500	500	
		Valor do Minuto	R\$ 0,35	R\$ 1,17	R\$ 1,84	R\$ 2,08	
		Valor Total	R\$ 350,00	R\$ 1.170,00	R\$ 920,00	R\$ 1.040,00	SUBTOTAL - R\$ 3.480,00

1	SERVIÇO DE INSTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - PAGAMENTO ÚNICO				QTD	VALOR	VALOR TOTAL
	1.12	COMARCA BOMFIM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.			1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
	1.13	COMARCA DE ALTO ALEGRE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.			1	R\$ 818,60	R\$ 818,60

1.14	COMARCA DE CARACARAÍ SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
1.15	COMARCA DE MUCAJÁ SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1.16	COMARCA DE PACARAIMA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 927,00	R\$ 927,00
1.17	COMARCA DE SÃO LUIZ SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 927,00	R\$ 927,00
1.18	COMARCA DE RORAINÓPOLIS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 927,00	R\$ 927,00
1.19	MINISTÉRIO PÚBLICO SEDE (BOA VISTA) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
1.20	CETAO (BOA VISTA) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
1.21	CIDADANIA (BOA VISTA) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
				SUBTOTAL - R\$ 6.229,60
VALOR TOTAL GLOBAL (ANUAL) - R\$ 122.152,00				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta da Contratada;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- 2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 3.4. O MPRR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MPRR poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.7. Cronograma da execução e entrega dos serviços simplificada ocorrerá da seguinte forma:

Etapas	Prazo	Descrição
Etapa 1 – Início	Após assinatura	Tratativas entre a atual empresa detentora do contrato com a nova contratada para realizar a transição da prestação dos serviços que não podem ser interrompidos.
Etapa 2 – Execução	Antes de findo o atual Contrato de nº 01/2024 (08/01/2025)	A vencedora do certame, deverá iniciar a transição operacional, Instalação e configuração dos sistemas para que não haja interrupção na prestação dos serviços.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 4.4.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 4.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 4.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 4.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- 4.8.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.8.2. Providenciar o envio dos documentos para fins de pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 4.8.3. Realizar os procedimentos necessários para aplicação de sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, caso necessário;
- 4.8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

- 6.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ 122.152,00 (cento e vinte e dois mil cento e cinquenta e dois reais), conforme especificado no item 1.1 do presente instrumento contratual.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Os referidos custos correrão por conta da Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 73, Fonte 1500.0000, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária vigente.
- 7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 7.12. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das consignadas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.7. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação.

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

9.1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.11. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada nos produtos e materiais adquiridos.

9.1.12. Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA em razão da aquisição das licenças objeto deste Contrato.

a) No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir **todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência** e deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1.13. Possuir preposto residente e domiciliado em Boa Vista - RR, devendo a referida obrigação ser cumprida no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, admitindo-se a prorrogação do referido prazo.

10.1.14. Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativa ao fornecimento das licenças objeto deste Contrato.

- a) Para fins do disposto no § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1. Para garantir a execução plena contratual, a administração elencará um rol mínimo de Acordo de Níveis de Serviço, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3 / ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3 / fatura

Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3 / fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3 / fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3 / ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3 / ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3 / ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0 / ocorrência

11.2. A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”,

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em do Ministério Público do Estado de Roraima ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/01/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROZILENE DA CUNHA VASCONCELOS**, **Usuário Externo**, em 08/01/2025, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0924446** e o código CRC **83C8375F**.
